



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

130
Juu

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 01 de novembro de 2011

Unidade: Benjamin de Moraes Filho

I) INTRODUÇÃO

No dia 01 de novembro do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente no Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos em atuação no NUDEDH Henrique Guelber de Mendonça, Franklyn Roger Alves Silva e Juliana Moreira Mendonça, assim como a estagiária de Direito do NUDEDH Maíra Fattorelli.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

131
June

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Sub-Diretor da Unidade Glauco V. A. Gomes, que se encontra há dois meses no cargo, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

Considerando que se tratou da primeira visita ao local, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, seu objetivo consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento apresenta bom aspecto físico externo. A entrada principal consiste num grande portão de cor azul. Após o ingresso, os visitantes são devidamente identificados antes de adentrarem nas demais dependências da unidade. A partir do local de identificação, caminha-se um curto trecho até um outro grande portão azul, que dá acesso ao prédio da administração da unidade prisional. Há ainda um terceiro portão da mesma espécie, que dá acesso ao prédio de custódia dos presos. Há muros altos ao redor do estabelecimento e guaritas de vigilância em alguns pontos (suspensas e no chão).

II. 2.) ASPECTO INTERNO.

A Unidade apresenta razoável aspecto em suas dependências internas. Nota-se preocupação com a manutenção da higiene e limpeza do local por parte dos servidores e dos presos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 132
Juu

O ingresso é realizado através de um grande portão azul, que dá acesso à recepção. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, bem como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares.

A administração da unidade prisional fica localizada num prédio próprio, separado daquele que abriga as celas. Neste prédio estão localizados, à guisa de exemplo, a Direção da unidade (salas do Diretor e Sub-Diretor), refeitório para os servidores, seus alojamentos e os locais para atendimento médico/social.

A estrutura predial é antiga, e por isso conta com condicionamento térmico e instalações hidráulicas e elétricas em níveis regulares.

A Unidade conta com pequena sala para reunião/encontro entre preso e advogado, com capacidade para atendimento de um preso por vez. Há sala de encontro com a psicóloga, que conta com uma mesa. Há enfermaria, que conta com duas mesas, uma maca coberta por materiais/entulho, prontuários médicos dos internos, que não possuem local próprio para armazenamento, e por isso ficam expostos e uma estante aberta para guardar os medicamentos. Há uma sala de dentista, que conta com uma cadeira para atendimento, e ainda uma sala para encontro com a assistente social. Todas apresentando aspecto satisfatório.

Há um espaço para visitação comum, com mesas, sanitários e bebedouro, um grande campo de futebol, uma horta, que é gerenciada pelos internos, e ainda uma Igreja Universal do Reino de Deus.

O prédio destinado à custódia dos presos apresenta regular aspecto físico. Trata-se de um grande galpão de elevada altura. As celas encontram-se em precário estado de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

conservação e não recebem luz natural direta, sendo possível constatar visualmente a necessidade de reformas estruturais imediatas.

As celas do "Seguro do Seguro" estão abrigadas em edificação própria, isoladas das demais. Trata-se de pequena edificação, que conta com três pequenas celas, de 3 metros por 4 metros, que abrigam em média 10 internos. Tal metragem, capaz de abrigar apenas 04 comarcas, se mostra demasiadamente insuficiente para abrigar os internos ali lotados.

Vale destacar que o aspecto interno da unidade referida em nada se assemelha aos ditames legais de uma unidade de regime semi-aberto. Trata-se de estrutura física de penitenciária destinada ao cumprimento de pena de regime fechado. Do conjunto arquitetônico deflui a conclusão de que a penitenciária não se enquadra na definição preconizada pela LEP, artigo 91 (*"A Colônia Agrícola, Industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto"*).

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME SEMI-ABERTO.

O Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino para o cumprimento de pena em regime **semi-aberto**, conforme o artigo 91 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984.

O estabelecimento, no entanto, não conta com uma estrutura física condizente com os parâmetros legais, conforme acima descrito.

III.2.) CAPACIDADE.

A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 912 internos, no entanto, no dia da visita do NUDEDH, a unidade



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

contava com um total de 1.237 internos. Logo, a capacidade máxima se encontra demasiadamente extrapolada, havendo superpopulação carcerária, problema crônico do qual se originam muitos outros e/ou que contribui decisivamente para a agudização de fatores concorrentes.

De acordo com a Direção a unidade recebe presos que se identificam como integrantes da facção "Fogo de Israel", ou seja, não fazem parte de nenhuma facção criminosa.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A carceragem possui 03 pavilhões, contendo cada um 08 celas, com capacidade para abrigar 50 presos.

As celas permanecem abertas em tempo integral viabilizando que o preso circule no interior da respectiva galeria sem restrições; e **os portões das galerias também permanecem abertos, sendo fechados apenas no horário do almoço e no final do dia**, o que permite que o preso possa transitar pela unidade, nas áreas comuns, livremente. Tal medida é realizada pelo fato do estabelecimento ser destinado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, no entanto, ela não se mostra suficiente para enquadrar tal estabelecimento aos moldes legais.

Os presos das celas do Seguro não usufruem de tal liberdade. Os mesmos não podem sair de suas celas e transitar pela unidade no período em que a mesma se encontra aberta. Não podem nem mesmo receber visitas, comuns ou íntimas, e as celas destinadas a tal modalidade encontram-se superlotadas. Desta forma, tais internos, após serem vítimas dentro da unidade, são revitimizados com o inaccessível ao exercício de direitos preconizados a todas as pessoas privadas de liberdade.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 135
Juuu

Como consequência da superlotação da Unidade não há comarcas suficientes para todos os internos, o que gera um terrível cenário de presos dormindo diretamente no chão e não tendo espaço suficiente para exacerbação de suas individualidades.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Um psiquiatra comparece uma vez na semana à Unidade para realizar exames criminológicos.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

Há dois psicólogos lotados na unidade, que comparecem quatro vezes na semana.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há três assistentes sociais lotadas na unidade, que comparecem cinco vezes na semana.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Há um médico, um enfermeiro e três técnicos médicos lotados na unidade. Os mesmos certificam que em geral não há surto de doenças, embora haja casos de tuberculose, e indicam que o fornecimento de medicamentos é feito através da SEAP, e que o mesmo não é suficiente, visto que no final do mês geralmente há falta de medicamentos. Indicam ainda que diante de quadros clínicos mais graves dos internos os mesmos são encaminhados ao Sanatório Penal. Há ainda um dentista, que comparece três vezes na semana à Unidade.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 150
Jmm

A Defensoria Pública presta atendimento duas vezes na semana aos internos da Unidade. O atendimento é feito por ordem alfabética, e a lista é fornecida pelo próprio órgão.

V) **EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.**

A Penitenciária possui atividade educacional, em nível de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, sendo fornecida de segunda à sexta para os internos. Há uma biblioteca no local. Atividades culturais são fornecidas pela escola, como oficinas de arte, e ainda realizadas pelos próprios presos, como a prática de capoeira. Há igualmente o cultivo de uma horta. Atividades religiosas e esportivas também são realizadas pelos próprios internos, a partir do campo de futebol, da quadra de vôlei, da mesa de ping-pong e da Igreja Universal do Reino de Deus, todas presente da Unidade. Não há, no entanto, atividades de trabalho, que se mostram essenciais ao cumprimento da pena no regime semi-aberto. Apenas 48 internos exercem trabalho remunerado na unidade, e nenhum realiza trabalho voluntário.

Foi afirmado pelo Diretor que é garantido o culto de diversas religiões no estabelecimento, no entanto, vale ressaltar a presença de uma filial da Igreja Universal do Reino de Deus na Unidade, associação que visa o desenvolvimento religioso de apenas uma das milhares de religiões existentes em nosso país, a católica, se mostrando como única via institucionalizada de exercício da religião, indicando possível violação à laicidade da Unidade.

VI) **SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.**

Atualmente a Unidade é composta por setenta e cinco servidores, e conta na parte da segurança com sete agentes por turno, número considerado insuficiente para a diretoria; dez agentes seria o número ideal para a realização de um trabalho mais eficiente.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

125. 1157
Jmm

Segundo a Direção, o fornecimento de material de trabalho pelo Estado é por vezes insuficiente, tendo os próprios membros da diretoria que conseguir, na medida do possível, sua obtenção. Há local para a acomodação da administração, contando com seis comarcas em boas condições.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visitação quatro dias da semana, sendo eles: quarta, quinta, sábado e domingo. No entanto, cada interno tem direito apenas a dois dias de visitação, que são estipulados pela direção da Unidade. A visita tem início às 09:00 horas e é finalizada às 16:00 horas. A mesma é realizada na quadra e na área coberta, destinada exclusivamente à visitação, que conta com mesas, banheiros e bebedouros. É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com algumas restrições. Alimentos como frutas, presunto e líquidos não tem entrada permitida. Já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares, no entanto tais episódios não são freqüentemente observados.

A revista feminina é realizada por três agentes femininas.

Há local próprio destinado à visita íntima, o parlatório, que ocorre junto com a visita comum, nos mesmos dias, sendo apenas finalizada uma hora antes, isto é, às 15:00 horas. Uma diferença existente em relação à visita comum é que a visita íntima é realizada apenas uma vez por semana para os internos. Não houve até o momento pedido de visita íntima homossexual.

VIII) ALIMENTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 100
Jura

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo às 09:00 horas café da manhã; às 11:00 horas almoço; às 14:30 horas lanche e às 16:00 horas jantar. A mesma fica a cargo de empresa terceirizada.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A disciplina dos presos é considerada satisfatória. O efetivo carcerário mantém o comportamento dentro das regras disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade. No entanto, o número de sete agentes penitenciários por turno destinados à segurança da Unidade é considerado insuficiente pela Diretoria. O ideal seriam dez agentes por turno para uma melhor realização do trabalho prestado, alegam os diretores.

A Unidade conta com câmeras de segurança, detector de metal e armamento próprio. Além disso, todos são revistados ao ingressarem na penitenciária.

X) ENTREVISTA COM OS PRESOS.

Na vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos de todas as celas, buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Banho de Sol:** há banho de sol no período em que a cadeia está aberta, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 14:00 horas.
- **Alimentação:** alguns presos afirmam que não raro recebem apenas 03 refeições por dia, ao invés de 04, padrão indicado pela Diretoria. Outros, no entanto, não indagam a quantidade de refeições diárias. Asseguram unanimemente que o cardápio não é variado, que a comida costuma vir crua e reclamam da falta de feijão nas refeições. Outra questão suscitada foi o horário das refeições. O café da manhã é entregue às 6:00 horas, e apenas às 9:30 horas nova refeição lhes é fornecida. O jantar é entregue às 16:00 horas e depois nada mais é servido.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 134
Juuu

- **Água:** não há água potável, a mesma é obtida pela bica, e fica intensamente comprometida diante da observância de chuvas. Afirmam que há mais de um ano a caixa d'água não é limpa, e indicam que o fornecimento de água é interrompido, o mesmo tem início às 14:00 horas e fim às 16:00 horas. É necessário armazenamento de água por parte dos internos que, por conta da falta de recursos, é feito sem higiene.

- **Lotação:** demonstraram-se intensamente insatisfeitos com a superlotação da unidade, afirmando que celas com capacidade para 38 internos comportam em média 54 presos. Assim, muitos internos se vêem obrigados a dormir no chão, na maioria das vezes, sem colchão ou cobertor. As celas destinadas ao seguro do seguro, de 12 m², possuem 04 comarcas e comportam uma média de 10 presos.

- **Material de Higiene e Limpeza:** afirmam que não há distribuição de material de higiene e limpeza ao coletivo, e que por isso os presos são obrigados a comprá-los na cantina ou aguardar recebimento por parte dos familiares. Reclamam ainda da falta de especificação dos objetos que têm entrada proibida e que por isso não podem ser trazidos pelos familiares.

- **Visita:** os presos se queixam do sistema de visitação da unidade, alegando que a revista realizada nos familiares é extremamente abusiva, gerando situação de humilhação e abalo psicológico aos visitantes. Questionam a necessidade dos familiares tirarem a roupa, vez que a unidade possui aparelho de raio X, e contam abusos realizados com grávidas. Questionam ainda a necessidade da revista ser realizada mais de uma vez em cada visitante, processo que compromete a agilidade da entrada na unidade, e faz com que familiares que estão aguardando desde antes da abertura dos portões apenas consigam ingressar na unidade por volta das 14:00 horas.

- **Visita íntima:** os presos se queixam dizendo que não são todos que possuem tal direito assegurado.

- **Cama:** são insuficientes, tendo em vista a superlotação da unidade, o que faz com que muitos internos, cerca de 16 por cela, sejam obrigados a dormir no chão.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 140
Jun

- **Educação:** apreciam os programas educacionais existentes na unidade, no entanto, alguns internos reclamam da dificuldade de acesso de materiais para a realização de artesanato.
- **Trabalho:** reclamam da falta de empresas para contratar, e da falta de preferência dada à eles, tendo em vista que cumprem pena no regime semi-aberto.
- **Assistência Jurídica:** os internos ressaltam que o trabalho realizado pela Defensoria Pública no local é demasiadamente insuficiente e possui qualidade comprometida. Reclamam que a real condição do preso não é explicada, que a espera por atendimento por vezes ultrapassa três meses, que os benefícios concedidos não são devidamente repassados aos presos e que informações imprecisas e até mesmo erradas são freqüentemente fornecidas pela equipe da Defensoria.
- **Assistência Médica:** os internos reclamam incessantemente da qualidade da assistência médica prestada pela unidade, afirmam que há falta de medicamento, que há internos com ferimentos expostos na unidade que não recebem o devido atendimento, que são obrigados eles mesmos a conseguirem objetos farmacêuticos básicos, como algodão e gaze, pois os mesmos freqüentemente estão em falta na unidade. Reclamam ainda do relacionamento com os médicos e enfermeiros, afirmando não serem raras posturas arrogantes e preconceituosas dos mesmos. O serviço dentário também possui qualidade comprometida por conta da falta de material, o único serviço prestado é extração.
- **Relacionamento com os Agentes Penitenciários:** Reclamam de agressões verbais e físicas realizadas por agentes carcerários. Episódios envolvendo tiros de borracha, sendo disparados nos internos, e tiros de arma de fogo, sendo disparados para o alto, foram relatados.
- **Ócio:** é uma constante para a grande maioria dos presos privados de liberdade na Unidade.

XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 291
Juuu

O Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho apresenta condições **inadequadas** para a execução de pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. A estrutura do local não condiz com as exigências legais, principalmente por se assemelhar com estrutura de regime fechado e por não possibilitar os internos a desenvolverem atividades laborais comuns.

Do conjunto arquitetônico defluiu a conclusão de que a Unidade não se enquadra na definição preconizada pelo Código Penal, artigo 35, que indica que os apenados ficaram submetidos a trabalhos comuns no período diurno, ou pela LEP, artigo 91.

XII) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro no Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 912 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. Realização de obras de infra-estrutura e o fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 19¹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -

¹ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

² "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 14
Jun

Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

3. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
4. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
5. Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, de acordo com o item 20.2⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁸ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

³ "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".

⁴ "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

⁵ "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

⁶ "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".

⁷ "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo".

⁸ "art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos".

Fls. 19
Jma



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

6. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, tudo em observância ao disposto no item 13⁹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10^o, inciso IV¹¹, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

7. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos e a variação do cardápio, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹², da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

⁹ "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

⁹ "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

¹⁰ "Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. **Terão acesso também** a produtos básicos de higiene pessoal e a **água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas**".

¹¹ "Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene".

¹² Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 144
junho

8. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹³ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹⁴ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁵ e 17¹⁶ da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3°, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁷ da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
10. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁸ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁹ e XIV²⁰ dos Princípios e Boas Práticas para a

¹³ "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

¹⁴ "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

¹⁵ "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

¹⁶ "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

¹⁷ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

¹⁸ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁹ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 448
jun

Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08
da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

11. Aumento do número de servidores na unidade.

12. Implementação da visitação íntima para todos os internos.

13. Oficiar o Coordenador do NUSPEN informando a situação relatada pelos presos, no que tange à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública.

elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

²⁰ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

fls. 14
jun

O objetivo da visita, dentro do Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA
-DEFENSOR PÚBLICO-
MAT. 969578-4